

PROJETO DE LEI Nº 04 /2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

"Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro a Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI) - GCM-BGR e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI)- GCM-BGR, com o objetivo de colaborar com a ordem pública, dentro da estrutura da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI), instituída com o apoio no § 8º art. 144, da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, com a finalidade de proteger os bens, serviços e instalações municipais, além de zelar pela fiscalização do cumprimento da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), na jurisdição do Município.

§ 1º. - Para cumprimento das finalidades referidas no "caput" deste artigo, os integrantes da Guarda Civil poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

§ 2º. - Guarda Civil Municipal é uma instituição permanente do Poder Executivo Municipal, estruturada hierarquicamente em postos e graduações, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São atribuições da Guarda Civil Municipal:

- I - Defender os bens públicos municipais;
- II - Executar serviços de vigilância nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;
- III - Fiscalizar, no âmbito de sua circunscrição e no limite de sua competência, o cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano existente, em caráter auxiliar à Polícia Civil e a Polícia Militar;
- IV - Manter a segurança pessoal do Prefeito e demais autoridades do Município;





- V - Auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no Município, em estados de calamidade pública ou em situação de emergência;
- VI - Desenvolver, conjuntamente com os Órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse do Município;
- VII - Auxiliar os órgãos municipais na educação, prevenção e defesa do meio ambiente.

§ 1º. A Guarda Civil Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

§ 3º. Será atribuição da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI), igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito das Secretarias Municipais e toda estrutura do Município;

Art. 3º - Ao Comandante da Guarda Civil Municipal, compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - O planejamento estratégico com vista à eficiência nas diversificadas modalidades de emprego do efetivo, respeitadas as disposições da Presente Lei;
- III - A coordenação, o controle e a fiscalização de todas as atividades táticas e operacionais;
- IV - O planejamento e a execução da segurança pessoal do Prefeito e outras autoridades do Município;
- V - A coordenação, o controle e a fiscalização das atividades administrativas;
- VI - Aplicar as devidas punições disciplinares, quando cabíveis aos componentes da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, sob seu comando;
- VII - A responsabilidade pela execução de todas as políticas de trabalho inerentes à competência da Corporação;
- VIII - Planejar, juntamente com outros órgãos de segurança pública existentes no município, ações para o combate à violência;
- IX - Prestar informações, quando solicitado, às autoridades competentes acerca das ações da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro;
- X - Prestar esclarecimento, quando for o caso, sobre as ações da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro aos órgãos de imprensa;
- XI - Elaborar o plano de trabalho da Guarda Civil e zelar pelo seu normal desenvolvimento;
- XII - Tratar diretamente com o Prefeito Municipal a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda Civil;
- XIII - Fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta Lei, dos regimentos e regulamentos





disciplinares.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI)- GCM-BGR, será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas e o Coordenador da Guarda Municipal será nomeado em cargo comissionado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Ficam criados na estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI) - GCM-BGR a ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL indicada no anexo I e CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO indicação de com as atribuições definidas no anexo II desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados na estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI) - GCM-BGR a quantia de 04 (quatro) cargos de provimento em comissão, indicados no anexo I desta Lei.

Art. 7º O efetivo da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI) será determinado pelo quantitativo máximo de 10 (dez) servidores concursados – Guardas Municipais, para atender a população de Baixa Grande do Ribeiro, que poderão ser convocados gradativamente conforme se ajustam as necessidades do Município em consonância com sua estrutura.

§ 1º. Os servidores admitidos para o serviço público deverá ser contratado através de Concurso Público de Provas e Títulos na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), e posterior aprovação em curso de formação profissional a ser desenvolvido pelo Comando da Guarda Civil ou de outro órgão em Convênio para fins específicos.

§ 2º . O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado do Piauí ou com outras entidades públicas e particular.

Art. 8º A regulamentação desta Lei, dispendo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis, será expedido, mediante Decreto normatizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Fica autorizada a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, na forma da legislação efetivos para a contratação dos Servidores Guardas Civas Municipais e a inclusão da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI)- GCM-BGR na estrutura da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI).





§ 1º. A estrutura da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI)- GCM-BGR, quais sejam equipamentos para execução dos serviços da Guarda Civil Municipal como veículos, móveis e demais materiais administrativos serão custeados pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro.

§ 2º. Os matérias necessários ao exercício da guarda municipal, as normas gerais de ação, e regulamentos da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI)- GCM-BGR serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal em regulamento próprio.

Art. 10º O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI)- GCM-BGR e fará divulgação à população.

Art. 11º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento em vigor.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE LUIS SOUSA

Prefeito Municipal



ANEXO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- 1 – Comandante da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – GCM-BGR
- 1.1 – Assessor Especial
- 1.2 – Divisão Administrativa
- 1.3 – Divisão de Operações

ANEXO III

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Comandante Geral	ESPECIAL
01	Assessor Especial	DAS-05
02	Divisão Administrativa	DAS-02
04	Divisão de Operações	DAS-02

